



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 13/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENORES APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS.

Processo nº. 0491/2015

Modalidade: Tomada de Preço nº.002/2015

Homologado em 20/08/2015

Os signatários deste instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.960.894-3 – SSP/SP, residente e domiciliado em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830, Rádio Clube, CEP 11.088-170; 1º Secretário: **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão, CEP 11.055-011, e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Washington Luiz, nº 02, Bairro Vila Mathias, inscrita no CNPJ sob o nº 58.253.667/0001-86, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.078.087-3, inscrito no CPF, sob o nº 526.350.588/49, residente em Santos na Rua República do Peru, nº 75 apto. 32, Ponta da Praia, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços de **23 (vinte e três) menores aprendizes**, para Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Santos/SP, conforme processo nº 0491 /2015, e na Tomada de Preços nº 002/2015, tudo de acordo com o Anexo I do edital da Tomada de Preço que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato
Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não exceda o limite legal fixado na modalidade licitatória da tomada de preços, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como prestado definitivamente pela Contratante somente após 10 (dez) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quais quer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º - É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA se responsabilizará pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 9º - A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará a Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de R\$ **32.767,75** (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que representa 1/12 (um doze avós) do valor total e anual deste contrato, através de cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo 1º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fls. 02 v. - processo nº 0491/2015.

CLÁUSULA SEXTA - Da gestora do contrato:

Fica designada a Srª. Rossanie Janeth R.B.Monteiro - Chefe do Departamento de Administração e Finanças, como gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções -

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente ao serviço solicitado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão -

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições da Tomada de Preços nº 002/2015, processo nº 0491/2015 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 393.213,00** (trezentos e noventa e três mil, duzentos e treze reais).

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



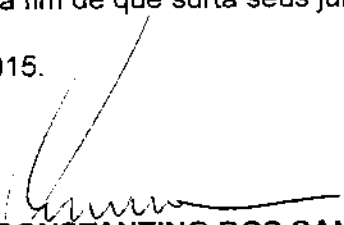
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

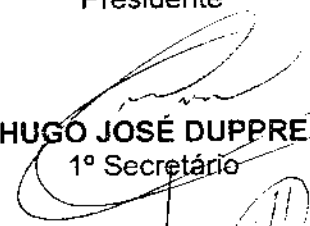
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 15 de Setembro de 2015.


MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente

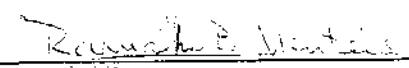

HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário


MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário


JOÃO HENRIQUE DA SILVA
Presidente do Camps


Testemunhas **Simone Ap. Figueiras**
Gerente Geral
CAMPs

RG: 30.287.457-2


RG: 11.275.496-7